



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **L E I N° 616/98**

Reconhece entidades de utilidades pública e dá outras Providências.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jose Eduardo Vieira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de utilidade Pública, os clubes de Futebol sediados nesta cidade, respectivamente, o VILA NOVA ESPORTE CLUBE e o PANTANAL ESPORTE CLUBE.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá subvencionar a participação das respectivas entidades, ou de apenas uma delas, nos diversos eventos ou competições esportivas realizadas em nossa região ou fora dela.

§ 1º - A subvenção poderá ser mensal ou em única parcela, porém se restringirá ao tempo de duração do campeonato, e enquanto a equipe não for desclassificada.

§ 2º - A subvenção se dará de acordo com as dotações existentes no orçamento do Município.

Art. 3º - Para o recebimento de nova subvenção social a entidade beneficiada deverá comprovar, por meio de balancetes mensais, a distribuição dos recursos repassados, com a discriminação da despesa efetuada.

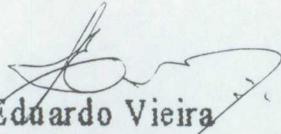


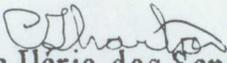
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de setembro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 06 de outubro de 1998.

  
José Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Municipal da Administração